



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2026/01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL MATTHIAS SCHNEIDER, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA MOTIVACIONAL, DESTINADA AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.xxx/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ANTONIO TAPPARO, CPF nº 350.xxx-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **TRANSFORMAR LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 06.xxx/0001-15, neste ato representada por MATTHIAS SCHNEIDER, CPF nº 839.xxx.72 denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato que rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional Matthias Schneider, por intermédio da empresa Transformar LTDA, para a prestação de serviços de palestra motivacional, destinada aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, excetuados os servidores integrantes do quadro do Magistério.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objeto a realização do tema a ser abordado durante 4 horas a cerca de 90 servidores, excetuados os servidores integrantes do quadro do Magistério, a contratação evidencia-se como necessária para solucionar demanda ligada à motivação, integração e engajamento dos servidores da Educação. A partir de reflexões sobre a importância da sensibilidade; postura profissional; responsabilidade individual e cooperação no ambiente de trabalho, bem como análise quanto ao ano de 2025 e alinhamento de intenções para o ano de 2026, pretende-se contribuir para fortalecer autonomia, responsabilidade, resolutividade e foco em resultados.

Proporcionar à equipe uma dinâmica de transformação baseada na conexão e no fortalecimento das reações interpessoais. Esta contratação busca potencializar a inovação e o senso de propósito institucional, por meio da integração entre os servidores. Ademais, a contratação demonstra-se como medida eficaz e necessária para promover ânimo, engajamento e incentivo aos servidores no início do ano letivo.

A palestra ocorrerá no Centro de Eventos do Município, terá duração de, no mínimo, 04 (quatro) horas, sendo o horário de início previsto para às 14h e ocorrerá em 04 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único: A palestra será desenvolvida por meio de linguagem acessível, com uso de recursos pedagógicos, técnicas participativas, visando à ampla compreensão do tema por parte dos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

A palestra ocorrerá no Centro de Eventos do Município, terá duração de, no mínimo, 04 (quatro) horas, sendo o horário de início previsto para às 14h e ocorrerá em 04 de fevereiro de 2026.

O contrato terá vigência até dia 15 de fevereiro 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O valor total da presente contratação é de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais)

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Secundária | Principal | Descrição                        | Categoria      | Órgão | Unidade | Função | P. Atividade | F. Recurso | CF   | STN |
|------------|-----------|----------------------------------|----------------|-------|---------|--------|--------------|------------|------|-----|
| 2214       | 1067      | SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO | 33903948000000 | 6     | 2       | 4      | 2016         | 20         | 1001 | 500 |

**CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato indica-se para a Sra. Rafaela Pasolini, matrícula funcional nº 6xx.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato, a Sra. Veranice Pelle De Bona, matrícula funcional nº 67xxx, Secretária Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 20 de Janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

—

\_\_\_\_\_  
Veranice Pelle De Bona,  
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
Rafaela Pasolini  
Fiscalizadora do Contrato